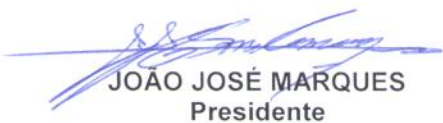


Ata da 1ª Reunião da Coordenadoria de Iniciação Científica/PRP do dia
27/8/2013 - P. 1

1 Às oito horas do dia vinte e sete de agosto do ano de dois mil e treze, reuniu-se
2 a Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da
3 Universidade Federal de Lavras, na sala de reuniões da PRP, sob a
4 presidência do Prof. João José Marques, Coordenador dos Programas de
5 Iniciação Científica (IC) da UFLA, com a presença da Coordenadora Adjunta,
6 Profa. Ana Cláudia Pereira, dos membros da Coordenadoria, Profs. Gustavo
7 Henrique Denzin Tonoli, Denilson Alves Pereira, Fernanda Barbosa Ferrari,
8 Elaine Fontes Ferreira da Cunha, Gilberto Coelho, Martín Francisco Pareja
9 Piaggio, Disney Ribeiro Dias, Débora Cristina de Carvalho, Sandro Fernandes
10 da Silva e Solange Gomes Faria Martins e de Daniele Carvalho e Viviane
11 Custódio Milani, da equipe da PRP. Inicialmente, o Coordenador justificou a
12 ausência dos membros da Coordenadoria que não puderam comparecer. Na
13 sequência, agradeceu o comparecimento dos presentes e em seguida foi
14 tratado o seguinte assunto: **Aprovação do Regulamento dos Programas**
15 **Institucionais de Iniciação Científica da UFLA.** Após breve discussão,
16 sanadas as dúvidas e estando todos de acordo, o regulamento foi aprovado por
17 unanimidade. Às nove horas, nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a
18 presente reunião, e para constar eu, Daniele Carvalho, secretária, lavrei a
19 presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por mim, pelo
20 coordenador e demais presentes.

*Viviane Custódio Milani, Luciane Vilela Resende, Disney
Ribeiro Dias, Sandro Fernandes da Silva, Elaine Fontes Ferreira da Cunha,
Gustavo Henrique Denzin Tonoli, Denilson Alves Pereira, Fernanda Barbosa Ferrari,
Martín Francisco Pareja Piaggio, Débora Cristina de Carvalho, Sandro Fernandes da Silva,
Solange Gomes Faria Martins, Daniele Carvalho, Viviane Custódio Milani*


JOÃO JOSÉ MARQUES
Presidente


DANIELE CARVALHO
Secretária

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFLA

CAPÍTULO I

Dos Programas de Iniciação Científica

Art. 1º Os programas de iniciação científica (IC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) são voltados para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes do ensino superior e do ensino médio e são gerenciados pela Coordenadoria de IC da UFLA, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP).

Art. 2º Os programas de IC são abertos a estudantes de graduação e do ensino médio que efetivamente desenvolvam atividades de pesquisa sob a orientação de docentes, pesquisadores ou técnico-administrativos com, no mínimo, nível de mestrado.

Art. 3º A Coordenadoria de IC oferece e gerencia diversas modalidades de bolsas e programas em consonância com a política nacional, estadual e institucional de ciência e tecnologia.

Parágrafo único - Pode haver ou não a concessão de bolsas em função da disponibilidade orçamentária das agências de fomento que apoiam a UFLA. Está prevista a participação tanto em programas que concedam bolsas como em programa voluntário.

Art. 4º As exigências e as normas para a participação nos programas são estabelecidas, de forma geral, neste regulamento e, de forma particular, nos editais.

Art. 5º Há basicamente duas modalidades de iniciação científica: remunerada, com recebimento de bolsa, e voluntária, sem recebimento de bolsa.

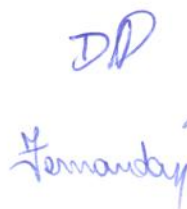
Art. 6º Além das agências de fomento, a universidade pode alocar recursos para a implementação e a manutenção dos programas de bolsas de IC institucionais.

Art. 7º O horário dedicado às atividades de iniciação científica não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as atividades acadêmicas de ensino dos estudantes.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 8º - Os programas de iniciação científica têm por objetivos:



- I. Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação e do ensino médio, mediante participação em projetos de pesquisa, orientados por pesquisadores qualificados;
- II. Propiciar aos estudantes do ensino médio, a capacitação e o conhecimento dos cursos oferecidos na universidade auxiliando-os na escolha profissional;
- III. Valorizar os estudantes dando-lhes a oportunidade de iniciação à pesquisa em suas áreas de interesse;
- IV. Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa;
- V. Estimular uma maior articulação entre o ensino médio, a graduação e a pós-graduação;
- VI. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- VII. Contribuir de forma decisiva para qualificação do estudante de forma a favorecer seu bom desempenho na pós-graduação;
- VIII. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
- IX. Proporcionar ao estudante, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO III

Das responsabilidades dos orientadores

Art. 9º - São requisitos básicos dos orientadores dos programas de IC:

- I. Ter experiência comprovada na área de pesquisa;
- II. Ter, no mínimo, título de mestre ou perfil equivalente e expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- III. Ser coordenador ou membro da equipe de projeto de pesquisa científica ou tecnológica;
- IV. Manter vínculo empregatício com a instituição durante todo o período de vigência da iniciação científica;
- V. Possuir currículo Lattes/CNPq atualizado.

Parágrafo único – É vedado atribuir ao estudante de IC, voluntário ou bolsista, atividades didáticas próprias do professor ou funções meramente burocráticas.

Art. 10 Cabem ao orientador os seguintes encargos:

- I. Assumir compromisso formal com as atividades de orientação do estudante nas diversas fases do trabalho proposto;
- II. Orientar e supervisionar o estudante no desenvolvimento do plano de trabalho e acompanhar a execução das tarefas e atividades;
- III. Acompanhar a elaboração dos relatórios parcial e/ou final, para envio à PRP, bem como a organização e a apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos;

- IV. Colaborar como banca avaliadora no Congresso de Iniciação Científica da UFLA – CIUFLA;
- V. Incluir o nome do estudante sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, quando este efetivamente tiver participado da obtenção dos resultados;
- VI. Manter bom relacionamento com o orientado;
- VII. Assegurar, formalmente, condições de trabalho e acesso dos estudantes às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas ao treinamento e à execução do plano de trabalho;
- VIII. Solicitar, mediante submissão da documentação necessária, eventuais substituições de estudantes nos programas de IC até dia 5 de cada mês, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso/estágio, conclusão do curso de graduação, estabelecimento de vínculo empregatício etc.;
- IX. Comunicar à PRP o cancelamento da participação do estudante e quaisquer outras irregularidades;
- X. No período das férias escolares, o orientador poderá, a seu critério, conceder ao orientado recesso nas atividades de pesquisa.

Parágrafo único – É permitido que estudantes de pós-graduação, pós-doutorandos, professores visitantes e outros colaborem na orientação como coorientadores. A responsabilidade final e formal pela orientação, porém, cabe ao orientador, sendo vedada a transferência de responsabilidades, exceto conforme descrito nos artigos 23 e 24.

CAPÍTULO IV

Das responsabilidades dos estudantes

Art. 11 São requisitos básicos para o estudante atuar na iniciação científica:

- I. Ser aprovado no processo de seleção promovido pela Coordenadoria de IC;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou do ensino médio;
- III. Não ser bolsista de qualquer outro programa de iniciação científica nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV. Possuir currículo Lattes atualizado cadastrado no CNPq
- V. Ter disponibilidade de dedicação às atividades de pesquisa;
- VI. Manter, em suas atividades, um elevado padrão ético e acadêmico.

Art. 12 Ao estudante de iniciação científica, voluntário ou bolsista, sob orientação e responsabilidade do orientador, compete:

- I. Dedicar-se com seriedade às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II. Executar o plano de trabalho proposto;
- III. Cumprir com o horário de trabalho exigido no programa;
- IV. Colaborar na execução de tarefas de campo, laboratório ou na biblioteca, relacionadas ao projeto de pesquisa;
- V. Realizar pesquisa individual ou em grupo, sob orientação de professor ou pesquisador;

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Fernando', 'Sam', and 'Eduardo'.

- VI. Apresentar os resultados parciais e/ou finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, no CIUFLA;
- VII. Fazer referência à sua condição de bolsista de IC nas publicações e trabalhos apresentados, fazendo menção de crédito às agências de fomento financiadoras da bolsa;
- VIII. Apresentar o Relatório Técnico Final até 30 dias após o término dos 12 meses de participação nos programas;
- IX. O estudante se obriga a durante os períodos de férias escolares continuar cumprindo suas atividades de IC previamente acordadas com o orientador.

Art. 13 Os estudantes vinculados aos programas de IC devem se dedicar principalmente às atividades de pesquisa definidas no plano de trabalho, mas podem colaborar com projetos correlatos dentro do mesmo grupo de pesquisa se seu orientador assim permitir.

CAPÍTULO V

Das vedações

Art. 14 É vedado aos estudantes participantes:

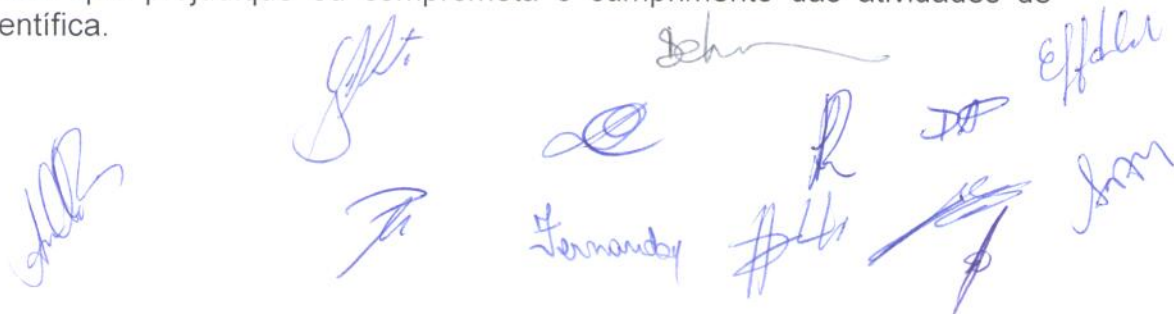
- I. efetuar o trancamento da matrícula na graduação;
- II. exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional;
- III. participar de mais de um programa de iniciação científica, simultaneamente, seja ele remunerado ou voluntário;
- IV. participar de estágio, monitoria voluntária ou remunerada (exceto se contar com a concordância explícita do orientador);
- V. participar simultaneamente dos programas de iniciação científica da UFLA e de mobilidade estudantil;
- VI. afastar-se das atividades de IC por período superior a 30 dias;
- VII. receber bolsa estando em débito, de qualquer natureza, com agências ou instituições de fomento à pesquisa; e
- VIII. repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.

CAPÍTULO VI

Da Substituição de Estudantes nos Programas de IC

Art. 15 A solicitação de substituição de estudantes de graduação nos programas remunerados e voluntário será efetuada por meio da submissão da documentação à PRP.

Art. 16 O orientador deve solicitar a substituição do estudante que pedir seu desligamento do programa, descumprir o plano de trabalho, trancar a matrícula, estabelecer vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, concluir o curso de graduação, vincular-se a outro programa de iniciação científica, estágio ou qualquer outra atividade que prejudique ou comprometa o cumprimento das atividades de iniciação científica.



Handwritten signatures in blue ink, including names like "G. L. T.", "F.", "Fernando", "R.", "J.", "J. M.", and "J. M.", along with other illegible signatures.

Art. 17 O estudante indicado à substituição deve atender às exigências para participação nos programas de iniciação científica e ter perfil equivalente ao estudante que está sendo substituído.

Art. 18 A substituição do estudante dar-se-á mediante solicitação justificada do orientador e indicação de novo candidato cujo rendimento acadêmico assegure a mesma classificação obtida no processo seletivo.

Art. 19 O estudante que for substituído somente passará a fazer parte do programa após a submissão completa da documentação e aprovação pelo coordenador dos programas de IC da UFLA.

Art. 20 Excepcionalmente pode haver substituição de orientador. Nesses casos, o orientador que requerer seu desligamento deve enviar um memorando à PRP solicitando a substituição, justificando os motivos e fazendo menção ao novo orientador.

Art. 21 O orientador indicado para substituição deve atender às exigências para participação nos programas de iniciação científica e ter perfil equivalente ao pesquisador que está sendo substituído.

Art. 22 Preferencialmente deve ser indicado pesquisador que não esteja orientando estudante na mesma modalidade de IC para a qual está sendo indicado.

Art. 23 Em caso de substituição de estudante, a elaboração do relatório parcial referente ao período entre o início da participação no programa e a data da substituição é de responsabilidade do estudante que está se desligando do programa e deve ser inserido na documentação de substituição.

CAPÍTULO VII

Da Entrega dos Relatórios

Art. 24 A participação nos programas de iniciação científica gera a obrigatoriedade da entrega de Relatórios Técnicos Parcial e Final, à Coordenadoria de IC.

Art. 25 O Relatório Técnico deve conter os resultados alcançados com o desenvolvimento dos trabalhos na iniciação científica.

Art. 26 O Relatório Parcial é apresentado na ocasião da substituição de estudante/bolsista e na entrega da documentação para concorrer às bolsas de IC, que corresponde ao período em que os editais estão abertos.

Art. 27 O orientador contemplado com bolsa no período anterior à atual solicitação de bolsa deve apresentar o Relatório Parcial das atividades executadas na vigência passada.

Art. 28 O orientador que não for pleitear bolsa no próximo processo seletivo não é obrigado a entregar o Relatório Parcial do período anterior.

A collection of handwritten signatures in blue ink, including names like 'Sobran', 'R', 'Ferreira', 'HLL', 'SOM', and 'Effelich'.

Art. 29 O Relatório Técnico Final será entregue, pelos bolsistas e pelos estudantes ligados ao programa voluntário, até 30 dias após o término da vigência do programa.

Parágrafo único - O relatório final do período completo da IC deve conter o nome dos estudantes envolvidos na iniciação científica, nos casos em que houve substituição.

CAPÍTULO VIII

Dos Certificados

Art. 30 A PRP expedirá certificados aos estudantes de iniciação científica voluntária e remunerada que tiverem exercido suas funções de forma satisfatória e cumprido todos os compromissos assumidos no programa.

Art. 31 Os certificados serão emitidos mediante solicitação e submissão do Relatório Técnico Final.

§ 1º - O certificado poderá ser concedido antes da entrega do Relatório Técnico Final desde que haja a assinatura conjunta do orientador e do Pró-Reitor de Pesquisa ou do Coordenador dos Programas de IC no documento.

CAPÍTULO IX

Do Cancelamento da Bolsa

Art. 32 O cancelamento da participação nos programas remunerados somente pode ser efetuado pela Coordenadoria de IC.

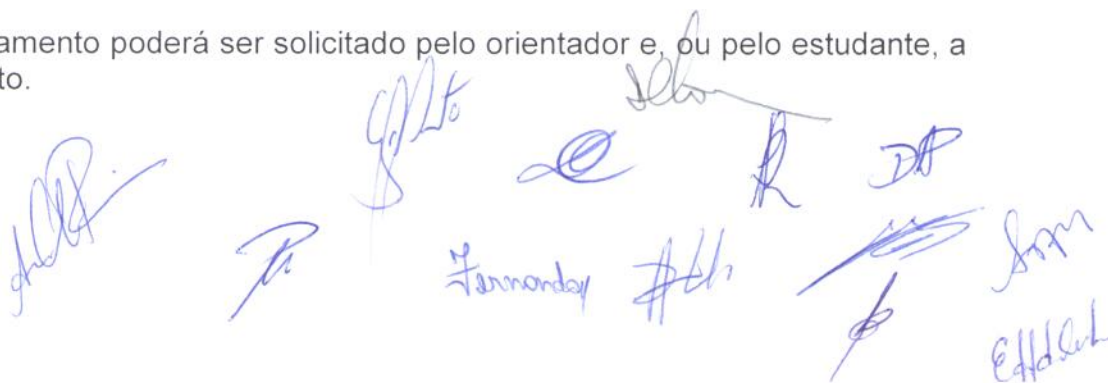
Art. 33 A Coordenadoria de IC tem autonomia para cancelar a cota de bolsa do coordenador/orientador, caso seja constatada a omissão das atribuições do orientador e/ou estudante.

Art. 34 O orientador que solicitar o cancelamento da bolsa por qualquer motivo e não indicar, em tempo hábil, outro candidato, terá a sua cota automaticamente cancelada para a vigência em questão.

Art. 35 Nas situações apresentadas nos artigos 38 a 40, a bolsa retornará à Coordenadoria de IC que convocará o próximo suplente classificado no processo seletivo para assumir a cota.

Art. 36 O cancelamento da participação no programa voluntário será efetuado mediante solicitação, em função de motivos como: desempenho insuficiente, trancamento de matrícula, participação de intercâmbio em outras universidades, desistência ou conclusão do curso ou a pedido do estudante, por qualquer motivo.

Art. 37 O cancelamento poderá ser solicitado pelo orientador e, ou pelo estudante, a qualquer momento.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some signatures are more legible than others, with some appearing to contain names or initials.

CAPÍTULO X

Da Coordenadoria de IC da UFLA

Art. 38 - A Coordenadoria destina-se a fazer o gerenciamento interno dos programas de IC na instituição, sendo responsável por propor, analisar e acompanhar a política dos programas de iniciação científica na instituição.

Art. 39 - A Coordenadoria de Programas de Iniciação Científica é composta por um Coordenador, escolhido pelo Pró-Reitor de Pesquisa da UFLA, um Vice-Coordenador, escolhido pelo Coordenador, e mais um representante de cada departamento didático-pedagógico da UFLA, indicado a partir de sugestão do chefe departamental.

Art. 40 – Cabe aos representantes departamentais auxiliar, colaborar, criticar, questionar, sugerir e recomendar, sempre que julgarem necessário ou forem solicitados, em todas as atividades desta Coordenadoria.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the lower half of the page. The signatures are stylized and vary in legibility. Some appear to be initials or names, such as 'G. de A. P.', 'F.', 'Hannondy', 'E. H. de L.', and 'S. M. de S.'. There are also several illegible scribbles and marks.